



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Controladoria Geral do Município.....	03
Procuradoria Geral do Município.....	03
Secretaria Municipal de Fazenda.....	04
Secretaria Municipal de Administração..	05
Superintendência Municipal de Licitações.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	08
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.....	08
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano.....	09
Ipam.....	16

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14.880 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Substitui membro do Conselho Municipal de Transporte Coletivo do Município de Porto Velho – COMTRANS/PVH”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SILVANA MEDEIROS DE MORAIS DIAS** – Titular, cadastro nº 241927, Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos-SEMISB/SUBSECRETARIASEMOB, para compor o Conselho Municipal de Transporte Coletivo – COMTRANS/PVH, em substituição ao servidor JADER LUIZ BAVARESCO FILHO – Titular, nomeado através do Decreto nº 14.480, de 09 de Maio de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

DECRETO Nº 14.881 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui a Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do Processo nº 09.00177/2017.

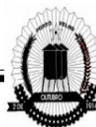
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Interinstitucional responsável pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por representantes das seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho;
- II – Câmara Municipal de Porto Velho;
- III – Conselho Municipal de Educação de Porto Velho;
- IV – Fórum Permanente de Educação do Município de Porto Velho.

Art. 2º. Compete à Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho:



HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA
Gerente da Divisão do Diário Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

I – receber anualmente da Secretaria Municipal de Educação a versão preliminar do relatório de avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho para análise e aprovação;

II – promover reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no Plano, a cada ano;

III – coordenar as audiências públicas de avaliação do Plano, cujo produto deverá se concretizar na versão final, acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas para comissão coordenadora com o apoio da Comissão Interna de Monitoramento e avaliação da execução das metas estabelecidas no Plano;

IV – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos sites institucionais das respectivas instâncias representadas nesta Comissão, assegurando a transparência e o controle social do Plano;

V – recolher as análises e as impressões manifestadas durante a divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando, a cada ano, a sistematização dessas contribuições e todas as instituições envolvidas no processo;

VI – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

Art. 3º. Nomear, para comporem a Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Porto Velho;

I – Receba Maria Passos Silva – Secretarua Municipal de Educação de Porto Velho;

II – Aleksander Allen Nina Palitot – Câmara Municipal de Porto Velho;

III – Antônio Lúcio dos Santos – Conselho Municipal de Educação de Porto Velho;

IV – Dulciléia Guimarães Caldeira Rodrigues – Fórum Permanente de Educação do Município de Porto Vleho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

DECRETO Nº 14.882 ,DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Substitui membro do 1º Conselho Tutelar de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2379/DRH//GAB/SEMAS, de 09 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CLEMILSE FLORENTINA DOS SANTOS, 2ª** Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Titular EDEILSON VIEIRA PIMENTEL, Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar de Porto Velho, nomeado pelo Decreto nº 14.094, de 11 de Janeiro de 2016, em razão da suspensão

do exercício da função pública, conforme Decisão Judicial através do Termo referente ao Processo nº 1011357-30.2017.8.22.0501 da 1ª Vara Criminal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia a partir da data da publicação da Resolução nº 122/CMDCA/2017, de 28.09.2017, DOM Nº 5.548, de 04.10.2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

DECRETO Nº 14.883 ,DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.00226-000/2017,

RESOLVE:

TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, cadastro nº. 284960, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, a fim de participar do I Seminário Internacional sobre Alzheimer, arbitrando e concedendo, 03 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), e 1/2 (meia) diária, no valor R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), no período de 08.11.2017 à 11.11.2017.

HILDON LIMA CHAVES

Prefeito

DECRETO Nº 14.884 ,DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Substitui membro do Conselho Tutelar de Porto Velho, no mês de Dezembro de 2017”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e VI, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro do Conselho Tutelar que se encontram em férias no mês de Dezembro de 2017 e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12.00244-000/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ADRIANA CARVALHO SOUZA** – 3ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a conselheira **PATRICIA CASTRO CLAROS** – Titular do 3º Conselho Tutelar de Porto Velho, no período de 01.12.2017 à 30.12.2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 153/SGG/2017.

Porto Velho, 13 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto n. 14.416/2017, que dispõe sobre o estabelecimento de definições e critérios de rotina para organização e tramitação de processos administrativos de tomada de contas especial no âmbito da administração pública municipal;

Considerando o disposto no artigo 8º da lei Complementar nº 154/96 e nas disposições da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 de 05 de julho de 2007, no que se refere a obrigatoriedade da instauração de tomada de contas especial, visando a apuração de responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou dano causado ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

Considerando a necessidade de indicar servidor com atribuições para coordenar e supervisionar os trabalhos das comissões de tomadas de contas;

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor estatutário municipal Felipe Ampuero Marques, matrícula n. 72075, com o objetivo de promover a coordenação, instauração, distribuição e controle dos processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito da Administração do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A instauração de Tomadas de Contas Especiais mencionada no caput somente ocorrerá por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. O servidor designado poderá requisitar informações dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho – RO, para subsidiar eventual abertura de processo de Tomada de Contas.

Art. 3º. As Comissões de Tomadas de Contas deverão apresentar relatórios dos trabalhos realizados, quando requeridas pelo servidor designado nesta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
A RESPEITO DA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE TRECHO DA RUA ITAUBA**

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais e consoante o que preceitua o art. 17, §4º da Lei 8.666/93, bem como os dispositivos da Lei nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal n. 202/81 e Decreto 1.304/81, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, conforme abaixo discriminadas, com o objetivo de assegurar a publicidade e promover a participação popular e de órgãos de controle no processo de discussão relativo a eventual desafetação e alienação de trecho da Rua Itauba, compreendida entre as Ruas Amazonas e Raimunda Cantuária no Bairro Tiradentes para construção de empreendimento particular, conforme consta dos autos administrativos de n. 02.00050/2017, colhendo as manifestações e expectativas da população em relação ao interesse público nos possíveis impactos econômicos e sociais no desenvolvimento da região envolvida. As manifestações também poderão ser formalizadas por meio eletrônico ouvidoria@portovelho.ro.gov.br ou protocolo presencial na Secretaria Geral de Governo – SGG, localizada na Rua Dom Pedro II, 826, bairro Centro, nesta capital, até às 18:00hs do dia 23 de novembro de 2017. As manifestações, críticas e sugestões serão incluídas no parecer final, a critério da Administração. As audiências públicas terão duração fixada de 2 (duas) horas e serão dirigidas a todos os segmentos da sociedade.

LOCAL	DATA E HORA
Teatro Banzeiro – localizado na Rua José do Patrocínio nº 110 – Centro, Porto Velho.	DIA 23 de novembro de 2017 das 10:00 às 12:00 horas
Centro de Esporte Unificado - CEU localizado na rua Benedito Inocêncio com Antônio Fraga Moreira, bairro JK, Porto Velho.	DIA 27 de novembro de 2017 das 16:00 às 18:00 horas

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2017.

Luiz Fernando Martins
Secretário Geral de Governo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 59/CGM/2017

Reduz a quantidade de execução de auditorias de programa de governo prevista na Portaria nº 23/CGM/2017, objetivando adequar a meta à capacidade operacional da CGM.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais que lhe são instituídas por Lei, e considerando o Decreto nº 12.931 de 19/02/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejar pessoal para a execução dos seguintes trabalhos:

- 1 - Auditoria dos Cargos em Comissão – demanda do **MP/RO**;
- 2 - Auditoria da Acumulação Inconstitucional – demanda do **TCE/RO**;
- 3 - Auditoria da Gratificação de Incentivo – demanda do **GABPREFEITO**;
- 4 - Auditoria de Ações Públicas de Caráter Social nos Distritos – demanda do **TCE/RO**;
- 5 - Auditoria de Horas Extras na SEMUSA – demanda do **TCE/RO**;
- 6 - Auditoria de Plantões Extras na UPA zona leste – demanda do **TCE/RO**;
- 7 - Auditoria da Adequação das Unidades Escolares – demanda do **TCE/RO**;
- 8 - Auditoria Contábil, Financeira Patrimonial e de Pessoal da EMDUR, - demanda do **Conselho de Administração da EMDUR**;
- 9 - Acompanhamento dos Trabalhos da FGV - demanda do **GABPREFEITO**;
- 10 - Acompanhamento da Implementação de Ajustes no Portal da Transparência – demanda do **TCE/RO**;
- 11 - Acompanhamento da Implantação da Ordem Cronológica de Pagamentos – demanda do **TCE/RO**;
- 12 - Acompanhamento da Implementação de Providências sobre os Achados da Auditoria do Transporte Escolar TCE/RO – demanda do **TCE/RO**;
- 13 - Acompanhamento do Cumprimento da Metas do Plano Nacional de Educação – demanda do **TCE/RO**;
- 14 - Atendimento às constantes demandas da Ouvidoria de Contas – demanda do **TCE/RO**.

CONSIDERANDO a premente necessidade de ajustar o planejamento da execução das auditorias de avaliação de programa de governo – AEPG, à limitada capacidade operacional desta Controladoria.

RESOLVE:

Art. 1º – REDUZIR de 7 (sete) para 3 (três), a meta de execução de auditorias de programa de governo, constante na Portaria nº 23/CGM/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.441, de 28 de abril de 2017, retificada pela Portaria nº 024/CGM/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.448, de 10 de maio de 2017.

Art. 2º – As auditorias que serão executadas no exercício de 2017 serão as constantes na tabela abaixo:

ÓRGÃO	PROGRAMA	VALOR
SEMUSA	ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 37.410.719,00
SEMED	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 8.580.195,00
	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 27.486.241,00

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 09 de novembro de 2017.

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

ANEXO III
Portaria nº 60, de 13 de novembro de 2017.

Approva concessão de diárias a servidores desta Controladoria.
O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 03.00140/2017

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e Conceder: 05 (cinco) diárias e ½ (meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem as localidades de São Carlos, Conceição da Galera, Nazaré, Papagaios, Santa Catarina e Calama, por meio de transporte terrestre e fluvial com o objetivo de realizar Apoio Logístico em inspeções e auditorias, no período de 20/11/2017 a 25/11/2017.

Conforme solicitação constante no memorando nº 066/DEA/CGM/2017, de 03/11/2017

NOME	CAD	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	Qty	Vir. Unitário	Total
Henrique Ludovico Gaio	284787	Assistente Controle Interno	São Carlos, Conceição da Galera, Nazaré, Papagaios, Santa Catarina e Calama	5 ½	R\$ 75,02	R\$ 412,61
Ronaldo Firmino Sobrinho	85160	Gerente de Divisão Setorial II	São Carlos, Conceição da Galera, Nazaré, Papagaios, Santa Catarina e Calama	5 ½	R\$ 75,02	R\$ 412,61
					Total =	R\$ 825,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 163/CS/PGM/2017. Porto Velho - RO, 07 de novembro de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 09.00182-000/2017.

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores: **RIVALDO VERAS DE JESUS**, cadastro nº 93378, OAB/RO nº 5279, **MIRIAN LENA NERY INFANTE**, cadastro nº 46806 e **WELLINGTON MARIA COSTA AGUIAR**, cadastro nº 709040, OAB/RO nº 6701, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante nº 04.0050/CS/PGM/2017, a fim de APURAR os fatos narrados na denúncia apresentada nos autos do Processo nº 09.00182-000/2017 contra a servidora **V. R. L. R.**, exercente do cargo público de Agente de Limpeza Escolar, cadastro nº 163626, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED em razão de supostas práticas de transgressões disciplinares, caracterizando, em tese, infringência ao Artigo 140, IV, XI e Artigo 141, I, todos da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que dispõem:

Art. 140. São deveres do servidor:

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 141. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

A comissão designada terá o prazo de 60 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

JULGAMENTO

Processo nº 04.0012/CS/PGM/2017

Assunto: APURAR DENÚNCIA DE ABANDONO DE PLANTÃO

Vistos, etc.

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria nº 032/CS/PGM/2017, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, destinada a apurar responsabilidade de servidores pela ausência de plantão, sem a devida autorização do superior hierárquico na Maternidade Municipal Mãe Esperança- Secretaria Municipal de Saúde, conforme narra os documentos do Processo 08.00197.00/2015.

Designada a Comissão de Sindicância pelo Procurador Geral do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a notificação dos servidores arrolados na denúncia, para oitiva dos mesmos, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos, e, ao final, concluíram pela aplicação da pena de repreensão, de acordo com o artigo 141, inciso I, combinado com o art. 154 da Lei 385/10, por ter ficado configurada transgressão disciplinar.

É o relatório.

Conforme narra as denúncias apresentadas nos Processos nºs 08.00018-000/2017, 08.00019-000/2017 e 08.00020-000/2017, que apontam os médicos ALLAN NUNES ROSA, ELCIAS DE FREITAS CABRAL e LUCIANO ZAGO, acusados de se ausentarem dos plantões na Maternidade Municipal e SAMU, cujos documentos narram o seguinte:

“...Encaminhamos em anexo o relatório da Coordenação de Anestesia referente a ausência do servidor Allan Nunes Rosa no plantão do dia 27/12/2016, causando transtorno ao serviço... (Diretora Geral Cláudia Gaspar Rech, fls. 51);

“...Venho por meio deste informar que o Dr. Allan Nunes Rosa não compareceu ao plantão no dia 27/12/2016. Solicito que seja tomada a devida providência, junto a Comissão de Ética Médica, pois tais fatos vêm ocorrendo com frequência (chega atrasado e sai antes do plantão além de não preencher relatório cirúrgico). (Chefe da Anestesia/MMME Dr. Alcirley Queiroz Costa , fls. 52);

“...Encaminhamos em anexo o relatório da Coordenação de Anestesia referente a ausência do servidor Elcias de Freitas Cabral no plantão do dia 28/01/2017, causando transtorno ao serviço... (Diretora Geral Cláudia Gaspar Rech, fls. 134);

“... Informo que o Dr. Elcias de Freitas Cabral, no dia 28/01/17 (Noite) não compareceu ao plantão. Segundo informações, o mesmo relatou um dia antes, que iria faltar ao plantão, porque estaria de plantão também no Município de Humaitá. Gostaria que fossem tomadas as devidas providências,

pois este fato já ocorre com uma certa frequência.” (Dr. Alcirley Queiroz Costa , fls. 135);

“... Em tempo, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, maiores informações referente ao fato ocorrido durante o plantão noturno do dia 27/01/2017. Informo que entre o período de 03:30–04:00h da referida data fui surpreendida com os pedidos de socorro do Tarm Cosme e Marivalda na base de regulação em função do estado clínico do médico César Roeder; Solicitei os técnicos presentes que me trouxessem material necessário para o atendimento e ainda que acionassem o médico LUCIANO ZAGO no repouso para me auxiliar no atendimento do colega. Em seguida, fui informada pela equipe de Tarms que o mesmo não se encontrava na base de regulação no momento, fato este por mim até então desconhecido...” (Enfermeira Andréia Prestes de Menezes – , fls. 09);

Por primeiro, a Comissão Sindicante notificou os acusados LUCIANO ZAGO, ALLAN NUNES ROSA e ELCIAS DE FREITAS CABRAL, para tomar conhecimento do teor do processo e comparecer nas audiências de interrogatórios, a fim de esclarecer os fatos imputados contra os mesmos.

Em suas declarações contidas às fls. 191/192 dos autos, o servidor acusado **LUCIANO ZAGO**, declarou que em síntese que: **“...Perguntado se são verdadeiros os fatos narrados as fls. 09 constando o Relatório de Enfermagem Plantão Noturno, SAMU-192 Porto Velho, realizado pela enfermeira Andreia Prestes de Menezes? Respondeu que: sim são verdadeiros e que comum existir a troca de horários entre o colega médico. Por que o senhor se ausentou do plantão noturno? Respondeu que: em razão de ter que levar sua esposa ao aeroporto...”**

Em suas declarações contidas às fls. 217/218 dos autos, o servidor acusado **ALLAN NUNES ROSA**, declarou que em síntese que: **“... no dia dos fatos, realmente não esteve presente do dia 28/01/2017; Que comunicou verbalmente com mais de 72 h com antecedência a Chefia imediata o Dr.(Alcirley), responsável pela Escala que se ausentaria do plantão; Que foi devidamente substituído por outro Médico da Firma terceirizada Santiago&Marquito, Dr. Paul previamente avisado ...”**

Em suas declarações contidas às fls. 234/235 dos autos, o servidor acusado **ELCIAS DE FREITAS CABRAL**, declarou que em síntese que: **“...Que no dia dos fatos, realmente não esteve presente... Que o declarante confirma que estava de plantão no Hospital de Base e estava escalado para cirurgia eletiva na Maternidade Municipal Mãe Esperança...”**

A Comissão Apuratória em busca da certeza e liquidez, inquiriu vários depoimentos de servidores que integravam a equipe médica e de enfermagem na Maternidade Municipal e na forma da lei, foram oitivadas os servidores: Andreia Prestes de Menezes (fls. 194/195), Alcirley Queiroz Costa (fls. 195/196), Cláudia Gaspar Rech (fls. 199/201), Roberto Cardozo da Silva (fls. 203/204), Marcelo Tenório Matos (fls. 209/210), e Maria Alzenir Sousa da Silva (fls. 231/232).

Com fundamento no art. 191, parágrafos 2º e 3º do Estatuto Municipal, deu-se encerrada a fase instrutória, e após criterioso exame das provas documentais e testemunhais coligidas nos autos, esta Comissão Processante decidiu indiciar os servidores: ALLAN NUNES ROSA, ELCIAS DE FREITAS CABRAL e LUCIANO ZAGO, pela prática das transgressões capituladas no artigo 141, incisos I combinado com art. 154 da Lei nº 385/10. (fls.265/266).

Os acusados foram notificados regularmente, para apresentarem suas defesas no prazo legal, nos moldes do art. 191, § 2º da Lei nº 385/10.

A Comissão designada, com base nas determinações contidas no art. 194, § 2º da Lei nº 385/10, e em cumprimento no inciso LV da Constituição Federal de 1988, nomeou como Defensor Dativo o Dr. ONILDO PIRES ARAÚJO, OAB/RO 1636, para patrocinar a defesa dos servidores nos autos do processo disciplinar.

O Defensor Dativo dos sindicatos, cumprindo seu mister, apresentou defesa escrita no prazo legal aduzindo que as acusações são injustas, pois foram alicerçadas em meras presunções, visto que não ficou caracterizado o abandono de plantão e sim uma mera ausência temporária, alegando ao final que não existem documentos suficientes para comprovar os fatos alegados, para que os mesmos sejam punidos, requerendo ao final a improcedência da denúncia e consequente arquivamento do feito. (fls. 270/273).

Não pode prosperar, à tese levantada pela defesa, de que não há procedência na acusação em face dos indiciados, por ter descumprido seus deveres funcionais, ferindo aos preceitos da Lei 385/10.

Além do mais, cumpre salientar, que os acusados **confessaram espontaneamente** a prática da infração disciplinar, ou seja, admitiram perante esta Comissão Processante que realmente estavam ausentes nos plantões médicos, conforme depoimentos às fls. 142, 218 e 235 nos presentes autos.

Não é demais dizer, que o médico somente poderá faltar aos plantões de urgência e emergência nos casos de justo impedimento. Se assim não proceder, estará sujeito às penalidades cabíveis, tanto na esfera ética e administrativa, sem prejuízo da apuração penal ou cível eventual.

Imperioso destacar outrossim, que os indiciados faltaram com o dever de zelo e dedicação às atribuições do seu cargo, que consiste em conhecer e respeitar as normas legais e as instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como exercer suas funções com eficiência e retidão de conduta.

Isto, porque, em nenhum momento, o plantão pode ficar sem médico, ou sem atendimento, para evitar problemas sérios com o atendimento a

saúde da população, que procura os centros hospitalares em casos de urgência, ou emergência, e espera encontrar um médico pronto para socorrê-la.

É de meridiana clareza, com perfeito embasamento ético e legal, que o médico plantonista só poderá se ausentar do plantão de atendimento às urgências e emergências, quando houver outro profissional para substituí-lo.

Não pode prosperar, à tese levantada pela defesa, de que não há procedência na acusação em face dos indiciados, por ter descumprido seus deveres funcionais, ferindo o artigo 141, incisos I, da Lei 385/10, senão vejamos:

Art. 141 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

A conduta dos acusados além de transgredir a norma estatutária municipal, violou também o Código de Ética Médica, nos termos do art. 8º e 9º senão vejamos:

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Conforme foi demonstrado, diante dos elementos de convicção colhidos no curso da apuração, os servidores, ora acusados, a seu bel prazer valendo-se da função pública, descumpriram seus deveres funcionais, ao se afastarem, mesmo que temporariamente dos seus plantões, prejudicando todo o ambiente de trabalho, visto que suas chefias desconheciam os motivos de suas ausências, ferindo assim, com seus deveres funcionais insculpido na norma legal.

Isto posto, com fundamento nas provas existentes, especialmente a confissão dos acusados, **DECIDO** discordar parcialmente do Relatório da Comissão Sindicante, determino a aplicação da penalidade de **REPREENSÃO**, aos servidores **ALLAN NUNES ROSA**, cadastro 43133 e 177164, **ELCIAS DE FREITAS CABRAL**, cadastro 243395 e **LUCIANO ZAGO**, cadastro 26121, por ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista no artigo 141, inciso I, combinado com art. 154 da Lei nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.
Porto Velho, 03 de agosto de 2017.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Portaria nº. 051/2017 Porto Velho, 13 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **06.08521-000/2017**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Concessão de 4 1/2 (quatro e meia) diárias, referente aos dias 21 a 25 de novembro de 2017, mais 1/2 (meia) diária de deslocamento, para o servidor Rômulo Barbosa Maltez, matrícula 249161, Auditor do Tesouro Municipal, lotado na Divisão de Cadastro Socioeconômico Fiscal, para participar do XXIX Congresso Nacional FENAFIM 2017, com o objetivo de contribuir nos debates técnicos e no intercâmbio de experiências referentes aos fiscos municipais, temas relevantes para a Administração Tributária Fazendária, no período de 22 a 24 de novembro, em Fortaleza - CE, conforme solicitação do Of. 027/AAFIM/2017 e Memorando 110/2017 SUREM.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vir. Un.	Vir. Total
Rômulo Barbosa Maltez	249161	Auditor do Tesouro Municipal	Fortaleza - CE	4 1/2	R\$ 1.466,46	R\$ 1.629,40
			Auxílio deslocamento	1/2	R\$162,94	
TOTAL						R\$ 1.629,40

Luiz Henrique Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 5º, inciso XIX, alínea "i", Anexo I do Decreto nº. 11.550 de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 384, de 30.06.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.785, de 30.06.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1º da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda a sentença exarada nos autos nº 0012690.84.2014.8.22.0001 e Processo nº. 07.06048-000/2017, resolve:

Nº 186 – RETIFICAR a Portaria nº155/DICS/DGP/GAB/SEMAD de 27/09/2017, publicada no DOM nº 5.544 de 27.09.2017, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA**, pertencente ao Grupo de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal do Município.

Onde se lê:

Anexo Único						
Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	230805	Paulo Roberto Carvalho da Silva	Téc. em Seg. do Trabalho	II	III	01.11.2014
				III	IV	01.11.2016

Leia-se:

Anexo Único						
Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	230805	Paulo Roberto Carvalho da Silva	Téc. em Seg. do Trabalho	II	III	23.05.2015
				III	IV	23.05.2017

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º, do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23/08/2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23/08/2011.

CONSIDERANDO o Processo nº 07.03040-000/2017, resolve:

Nº 0187 NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, convocada pelo Edital nº 37/SEMAD/2017, de 13 de novembro de 2017.

• **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.**

CARGO: S01 ARQUITETO – LOCALIDADE: PORTO VELHO 40h

Ord. Class.	Nome	Data De Nasc.
1º	José Liberato Dos Santos Neto	04/06/1988
2º	Carlos Alexandre De Souza	12/05/1979

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 37/SEMAD/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a letra "a", do inciso XIX, do Art. 5º do Decreto 11.550, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, **CONVOCA o (os) candidato (os), sob regime Estatutário**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2015, de 05/02/2015, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 4.973, de 22/05/2015, a comparecer no endereço e horário abaixo:

**Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor - DIAS**

Endereço: Rua: Duque de Caxias n.º 186 - Bairro: Arigolândia
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.

Tel: (69) 3901-3067

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legíveis.

Documentos obrigatórios:

- 01) 01 foto 3X4 (recente)
- 02) Comprovante de residência atual (**com novo CEP**).
- 03) Declaração **autenticada em cartório** do local onde tenha residido nos últimos cinco anos.
- 04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- 05) Carteira de Identidade (R G).
- 06) Título de Eleitor.
- 07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias).
- 08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- 09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analfítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- 10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- 11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).

- 12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRM /Motorista /Coren etc.).
 13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV (em 2(duas) cópias)
 14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos).
 15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos).
 16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
 17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
 18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
 19) Declaração do ultimo imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

Observação:

Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de hora sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010. **Excetuando-se**: os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem 80 horas semanais (Lei Complementar nº 412, de 30/03/2011).

Documentos facultativos:

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:

1. Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
2. Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

- 1– **Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);
- 2– **Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);
- 3– **Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
- 4– **Exames laboratoriais:** (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
- 5– **Exames de Espirometria:** para todas as funções;
- 6– **Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncolítico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
- 7– **Avaliação Dermatoneurológica:** (com laudo Médico Dermatologista);
- 8– **Avaliação Oftalmológica:** (com laudo do Médico Oftalmologista);
- 9– **Avaliação Otorrinolaringológica:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
- 10– **Videolarincoscopia:** Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);
- 11– **Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);
- 12– **Ultrassonografia de : ombro, cotovelo, punho, joelho, tonozelo, pé e quadril (direito e esquerdo);** (com respectivos laudos);
- 13– **Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);
- 14– **Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);
- 15– **Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

- a) Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;
- b) Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
- c) Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
- d) Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
- e) O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

- **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2015.**

CARGO: S01 ARQUITETO – LOCALIDADE: PORTO VELHO 40h

Ord. Class.	Nome	Data De Nasc.
1º	José Liberato Dos Santos Neto	04/06/1988
2º	Carlos Alexandre De Souza	12/05/1979

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “q”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1378 – Art. 1º CESSAR A CEDÊNCIA a partir de 06/11/2017, concedida a servidora **MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO**, Cadastro nº 277873, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMA/SEMI**, para a **Câmara Municipal de Porto Velho**, com ônus para o Município de Porto Velho.

Art. 2º CONCEDER A CEDÊNCIA para a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **06/11/2017 a 31/12/2017**, conforme Ofício 001/ASGOV/SGG/017, de 03/11/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1379 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **NILSON MORAIS DE LIMA**, Cadastro nº 224410, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Controle Interno**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Controladoria Geral do Município/CGM**, conforme Parecer da Junta Médica de 20/10/2017, constantes nas fls 59, do processo nº 07.03247.000/2015.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1380 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **NEALDO DA SILVA FILHO**, Cadastro nº 377450, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Controladoria Geral do Município/CGM**, para a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMES**, a partir de **01/11/2017**, conforme Ofício nº 1054/DIAPAD/ASTEC/CGM, de 01/11/2017, Ofício nº 1036/2017/GDP/ASTEC/GAB-SEMES, de 25/10/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 5º, alínea “ m ” do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,



CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio do Decreto nº 13.029 de 26.04.2013, publicado no D.O.M nº 4.470 de 26.04.2013, resolve:

Nº 1381 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 15 (quinze) dias, ao servidor **RICARDO DUARTE MOTA**, Cadastro nº 273102, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de **22/10/2017 a 05/11/2017**, conforme requerimento de 23/10/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “t” do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 1382- INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **FÁTIMA BISIETO DA SILVA**, Cadastro nº 239328, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, concedida pela Portaria nº 1266 de 13/10/2017, publicada no D.O.M nº 5559 de 20/10/2017, a partir de **01/12/2017**, conforme o Ofício nº 4709-DIV.RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 27/10/2017, requerimento de 27/10/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1383 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **LEONOR DE JESUS MATOS**, Cadastro nº 44008 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Parecer da Junta Médica de 19/10/2017, constantes nas fls 60, do processo nº 07.03565.000/2014.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “d”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1384 – EXONERAR, a pedido, a servidora **PAULINA PETILLO CARDOSO MORAES** cadastro nº 282327, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **03/11/2017**, conforme processo nº 07.07511.000/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º,

inciso XIX, alínea “n” do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, e conforme ainda o processo nº 09.1021/2010.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1385- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **JULIANA ANDRADE CAMPOS CELLI**, Cadastro nº 63727, ocupante do cargo de Psicólogo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAS**, no período de **02/12/2017 a 01/12/2019**, conforme Processo nº 07.03785-000/2015.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “n” do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, e conforme ainda o processo nº 09.1021/2010.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1386- Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **LUCÉLIA RIBEIRO DE LIMA RELVAS**, Cadastro nº 247470, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, no período de **01/12/2017 a 30/11/2019**, conforme Processo nº 07.07545.000/2017.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “x”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar nº 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M nº 4.219 de 09.04.2012, resolve:

Nº 1387 - DISPENSAR a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), da servidora **FERNANDA VINHOLI BRAZIL**, Cadastro nº 83478, ocupante do cargo de Assistente Social, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF**, a partir de **01/11/2017**, conforme Ofício nº 2494-2017/DRH/GAB/SEMASF, de 27/10/2017.

Nº 1388 - CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a servidora **DANIELE NASCIMENTO RODRIGUES**, Cadastro nº 75045, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, localizado no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS – Abrigo de Mulheres, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF**, a partir de **19/10/2017**, conforme Ofício nº 2419-2017/DRH/DAF/GAB/SEMASF, de 19/10/2017.

Nº 1389 - CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a servidora **ALINE GRÉGORIO DA SILVA**, Cadastro nº 106080, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, localizado na Casa Acolhedora “Frei Damião”, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF**, a partir de **09/02/2017**, conforme requerimento de 01/11/2017

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1390 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **FERNANDA SOARES SILVA**, Cadastro nº 1074, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Procuradoria Geral do Município/PGM**, para a **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **03/10/2017**, conforme Ofício nº 766/GAB/PGM/2017, de 03/10/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1391 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **DIEGO LEMOS MAUS**, Cadastro nº 107723, ocupante do cargo de **Motorista**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ**, para a **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho – Superintendência Municipal de Gestão e Gastos Públicos/SGP**, a partir de **03/11/2017**, conforme Ofício nº 396/ASTEC/GAB/SEMFAZ, de 01/11/2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea “f”, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1392 - DESIGNAR ao servidor **ADALMI BELO COSTA**, Cadastro nº 179087, ocupante do Cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, para exercer no período de **25/09/2017 a 30/09/2017**, o Cargo em Comissão **SubSecretario de Serviços Básicos CC 23, da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB**, em substituição ao titular **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, Cadastro nº 234964, referente a realização de visitas técnicas a Cidade de Curitiba – Paraná, afim de conhecer dos procedimentos e práticas adotadas pela Gestão Pública Municipal em relação aos permissionários ou concessionários dos mercados municipais, feiras livres, sacolões, feiras gastronômicas, espaços públicos, vendedores, ambulantes, serviços funerários, licenciamentos de publicidades, além de conhecer o sistema de limpeza e manutenção das vias, parques, praças e estrutura física dos espaços públicos relacionados, no mesmo período, conforme Portaria nº 044/SEMUSB/2017, de 13/09/2017, publicada no D.O.M nº 5567 de 01/11/2017, fls 57.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017/SML

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2017/SML, publicada no DOM nº 5.486 de 05/07/2017, considerando o Parecer Jurídico 490/SPACC/PGM/2017, fls. 454/468 do processo administrativo 08.00493/2017, torna público que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, **Nº 035/2017** - SRP Nº 027/2017 - PROCESSO: 08.00493/2017 do tipo **MENOR PREÇO**. Objeto: Registro de preços para eventual **Aquisição de penso Odontológico (Penso 04)** para abastecimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Municipais da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2017 às 10h00min**, demais **PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES**: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Calama, n. 2508, Bairro Liberdade - CEP: 76.803-884, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **OBS**: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **697591**.

Valor Estimado para Contratação: R\$ 251.189,76 (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Porto Velho, 13 de novembro de 2017

Janini França Tibes
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº255/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 30 de Outubro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº 2.185/2016 de 25/08/2017, tendo em vista o que consta no processo nº **08.00440-00/2017**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 1 e ½ (uma diária e meia), ao servidor abaixo relacionado que se deslocou com o objetivo de Fiscalizar a Sala de Urgência e Emergência do Distrito de União Bandeirantes, no período de 21/10 a 23/10/2017, transporte terrestre.

NOME	Cargo/ Função	Quant.	V. Unit.	V. Total
Gilmar Maia Feitosa Júnior	Assessor	1 e ½	75,02	112,53

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016/SEMAD
PROCESSO Nº 08.00070/2017

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho	Projeto/Atividade/Operação Especial P.A: 08.31.10.122.007.2.224 – Manutenção da Frota de Veículos fluviais e terrestres da Semusa; P.A: 08.31.10.122.007.2.001 – Administração da Unidade; P.A: 08.31.10.302.261.2.280 – Manutenção dos serviços de atendimento móvel as urgências – SAMU; P.A: 08.31.10.301.268.2.296 – Apoio e suporte ao Programa Saúde da Família; P.A: 08.31.10.305.256.2.685 – Manutenção das atividades de controle vetorial da malária;

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quantidade	Unidade	Descrição	Valor
12	UNIDADE	PNEU 205/55 R15. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca PIRELLI	R\$ 3.700,92
18	UNIDADE	PNEU 195/75 R16. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca LINGLONG	R\$ 6.799,86
105	UNIDADE	PNEU 175/65 R14. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca APOLLO/AMAZER	R\$ 18.093,6
48	UNIDADE	PNEU 175/70 R14. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca APOLLO/AMAZER	R\$ 9.538,08
32	UNIDADE	PNEU 215/75 R16. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca Torque	R\$ 13.052,48
24	UNIDADE	PNEU 215/75 R17,5 Liso. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca LINGLONG/LLF86	R\$ 14.584,56
20	UNIDADE	PNEU 215/80 R16.-6 Lonas A/T. Os Pneus não deverão ser recauchutados,	R\$ 7.913,00



		remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca GOODRIDE/SL369	
36	UNIDADE	PNEU 225/75 R16.- 6 Lonas A/T. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca LIMGLONG/R666	R\$ 16.914,60
92	UNIDADE	PNEU 265/70 R16 SEM CAMARA, A/T. Os Pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca Linglong/Crosswind 4x4	R\$ 51.604,64
30	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 90/90-18 – MOTOCICLETA. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca TECHNIC/TIGER	R\$ 2.846,10
42	UNIDADE	PNEU DIANTEIRO 275X18 -Motocicleta. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca TECHNIC/TIGER	R\$ 3.499,86
18	UNIDADE	PNEU TRASEIRO 275X18 -Motocicleta. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso com certificação INMETRO. Marca TECHNIC/TIGER	R\$ 1.513,62
Total			R\$ 150.061,32

JUSTIFICATIVA (causas)

AQUISIÇÃO DE PNEUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com o objetivo de substituir os pneus desgastados e danificados da frota de veículos da Secretaria.

A presente aquisição é essencial e imprescindível para que não haja prejuízo à vida das pessoas, por se tratar de materiais essenciais para assegurar o bom andamento e para que possam trafegar dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Resolução nº 1498 do CONTRAN, que define os equipamentos obrigatórios para veículos em circulação no País), provendo o transporte de bens e pessoas com segurança.

FORNECEDOR

Razão Social	CNPJ	Concordância do Fornecedor
FOX PNEUS LTDA	03.983.300/0004-79	Através do Ofício 004/2017/LICITAÇÃO/FOX, folhas 34;
JAPURÁ PNEUS LTDA	04.214.987/0007-93	Através de Carta Resposta Japurá, folhas 40;
RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA	06.889.977/0001-98	Através de Carta Resposta Roda, folhas 44;

Parecer Jurídico

Parecer Jurídico nº 495/SPACC/PGM/2017 com data de 01 de Novembro de 2017, Fls. 567 a 584.

Fundamento Legal: Artigo 15º da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 no âmbito da União e o decreto nº 13.707/2014 no âmbito do Municipal

O Ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratificação por dispensa ou inexibilidade.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2017.

ORLANDO JOSE DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 2.185/I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS

Portaria nº 061/GAB/SUOP.

Porto Velho-RO, 06 de outubro de 2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos da Prefeitura do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26 da Lei Complementar 648, de 06/01/2017, publicada no DOM nº 5.367 de 06/01/2017, alterada pela Lei Complementar 650, de 02/02/16, publicada no Dom nº 5.389, de 08/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Recebimento tipo Marmitex**, no âmbito desta Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Cadastro	Nome	Função na Comissão
189341	Clemilson Rodrigues da Rocha	Presidente
273210	Kerly Gomes da Silva	Membro
299356	Melqui Vieira	Membro

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

TIAGO DAMBRÓS COSTA BEBER
Subsecretário de Municipal de Obras e Pavimentação

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR,
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE
2017.**

NIRE: 1150000025-4

CNPJ: 04.763.223.0001-61

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, sito a Avenida Brasília, nº 1576, Bairro Santa Barbara, CEP 76.804-206, nesta Capital, com a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, para apreciarem e deliberarem sobre as seguintes pautas: **a) Posse efetiva dos membros do Conselhos Administrativo da EMDUR; b) Apreciação, deliberação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados públicos efetivos desta Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR; c) Apreciação da aprovação da Prestação de Contas EMDUR publicada no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Porto Velho em 10/10/2017; d) Assinatura da escritura de transferência do Terreno do IFRO-RO, localizado na Av. Calama, Processo Administrativo 02.41.00088/2014; e) Aplicação do Superávit Financeiro 2016; f) Apresentação do Parecer Jurídico sobre o trabalho dos eletricitistas em horário noturno.** Fez se presente todos os membros do Conselho de Administração, a Senhora **VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**, Presidente do Conselho e Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, brasileira, divorciada, CPF 409.721.272-81, RG 408.208 SSP/RO; **BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**, primeiro Vice-Presidente do Conselho e Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, brasileiro, casado, CPF 591.142.802-72, RG 506722 SSP/RO; **JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA**, segundo Vice-Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB, brasileiro, divorciado, CPF 703.355.917-87, RG 1055327322 SSP/SC; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, primeiro Secretário do Conselho e Diretor Jurídico da Agência da Agência de Desenvolvimento, brasileiro, casado, CPF 853.662.269-53, RG 1748735 SSP/SC; **MARCIA CRISTINA LUNA**, segunda Secretária do Conselho e Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR, brasileira, solteira, CPF 288.491.914-72, RG 785526 SSP/PB; **ALVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, terceiro Secretário do Conselho e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, brasileiro, divorciado, CPF 289.716.982-68, RG 285001 SSP/RO. Inicialmente os membros do Colegiado Superior, lançaram suas assinaturas no Livro de Presença e a Presidente do Conselho, Senhora Valéria Jovânia da Silva, assumiu a Presidência dos trabalhos e após observar que havia “quórum” para as liberações, convidou o senhor Luiz Fernando Coutinho da Rocha para secretariar a reunião. Após o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, foi instalada a reunião extraordinária do Conselho de Administração. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente deu conhecimento das pautas propostas para reunião, e em seguida, lido o Decreto nº 14.858, de 30/10/2017, que os designou para compor o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR; dando Posse efetiva aos membros do Conselho Administrativo da EMDUR; Apresentado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados públicos efetivos da Empresa – EMDUR, constando em anexo nesta Ata, foi submetido à deliberação do Conselho e aprovado; A pauta seguinte Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, foi apresentada ao Conselho com análise do Controle Interno da EMDUR que teve manifesto de parecer favorável à aprovação, e aprovada com ressalvas pelo Conselho Fiscal da EMDUR, foi encaminhada a Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, de forma tempestiva, feito às ponderações, o Conselho opinou por analisar e deliberar na próxima reunião do Conselho; Dado ciência da existência do Processo nº 02.41.00088/2014 – Transmissão de imóvel da EMDUR ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, em fase de assinatura da Escritura Pública, o Conselho se manifestou favorável, tendo em vista ser a fase final Processual; em seguida lido e apresentado o Ofício nº 678/GEFIN/EMDUR, encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPOG, em 27 de outubro de 2017, informando os Processos e andamento e Plano de Ações para utilização do Superávit Financeiro 2016, o mesmo foi deferido pelo Conselho; Feita considerações sobre a necessidade da jornada de trabalho noturna dos eletricitistas e

apresentado Parecer Jurídico sobre a legalidade, o Conselho tomou o posicionamento de que os eletricitistas possam exercer o trabalho noturno. Esgotada a pauta do dia a Presidente franqueou a palavra aos presentes, como não houve manifestação do uso da palavra e não havendo nada a tratar, deu como encerrada a reunião extraordinária, agradecendo a presença de todos, eu LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos. Esta ata é cópia fiel e foi transcrita no Livro nº 002 às folhas 63 e 64. Porto Velho, 03 de novembro de 2017.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Presidente do Conselho

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA
2º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º SECRETÁRIO

MÁRCIA CRISTINA LUNA
2º SECRETÁRIO

ALVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º SECRETÁRIO

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**

Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados Públicos Efetivos da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR e dá outras providências.

Porto Velho – RO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.....	5
SEÇÃO I.....	5
DA ESTRUTURA.....	5
SEÇÃO II.....	5
DO QUADRO DE DIRETORES.....	5
SEÇÃO III.....	5
DO QUADRO PERMANENTE DE EMPREGOS.....	5
SEÇÃO IV.....	6
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.....	6
CAPÍTULO IV.....	6
DO INGRESSO NO EMPREGO.....	6
SEÇÃO I.....	6
DOS REQUISITOS.....	7
SEÇÃO II.....	7
DO CONCURSO PÚBLICO.....	7
SEÇÃO III.....	8
DA NOMEAÇÃO.....	8
SEÇÃO IV.....	8
DA CONTRATAÇÃO.....	8
SEÇÃO V.....	9
DO EXERCÍCIO.....	9
SEÇÃO VI.....	9
DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	10
SEÇÃO VII.....	10
DO DESLIGAMENTO.....	10
SEÇÃO VIII.....	14
DAS PENALIDADES.....	14
CAPÍTULO V.....	16
DA JORNADA DE TRABALHO.....	16
CAPÍTULO VI.....	16
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL.....	16
SEÇÃO I.....	17
ENQUADRAMENTO.....	17
SEÇÃO II.....	19
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.....	19
CAPÍTULO VII.....	21
DOS BENEFÍCIOS.....	21
CAPÍTULO VIII.....	23
DOS ADICIONAIS.....	23
CAPÍTULO IX.....	24
DA LOTAÇÃO.....	24
CAPÍTULO X.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24
SEÇÃO I.....	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
ANEXO II – CARGO EFETIVO DE EMPREGO PÚBLICO EM EXTINÇÃO.....	27
ANEXO III – TABELA DE FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS.....	28
ANEXO IV – CARGO EM COMISSÃO.....	29
ANEXO V – FUNÇÃO GRATIFICADA.....	30
ANEXO VI – QUADRO DE PROGRESSÃO SALARIAL.....	31

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Este plano de cargos dispõe sobre a criação instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados efetivos de Nível Superior, Médio e Fundamental da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ainda sua organização, requisitos e atributos, fundamentado nos princípios da valorização profissional da atividade pública, bem como assegurar a eficiência da ação administrativa.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo ficam estruturados observados a escolaridade, a habilitação profissional exigida, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, mantendo correlação com as finalidades desta Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR.

CAPÍTULO II**Dos Princípios**

Art. 3º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados Públicos ocupantes de Cargos Efetivos de Nível Superior, Médio e Fundamental de que trata este Plano de Cargos e Salários são:

I – o desenvolvimento profissional do empregado público, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;

II – a valorização do empregado público como condição essencial para qualidade e o sucesso das ações e serviços prestados ao público interno e externo;

III – a progressão funcional na carreira de acordo com o tempo de serviço no cargo, formação e qualificação profissional do empregado público;

IV – a participação dos empregados públicos no planejamento e na gestão da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, bem como na forma de execução dos programas, atividades e projetos a serem postos em prática pela EMDUR.

CAPÍTULO III**Da Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários****SEÇÃO I****Da Estrutura**

Art. 4º - A estrutura do PCCS da EMDUR é composta pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Diretores;
- II – Quadro Permanente de Empregados;
- III – Quadro de Cargos em Comissão;
- IV – Quadro de Funções Gratificadas.

SEÇÃO II**Do Quadro de Diretores**

Art. 5º - O Quadro de Diretores da EMDUR fica composto da seguinte forma: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, conforme as características de atuação previstas no Regimento Interno e Estatuto Social, com as respectivas atribuições.

SEÇÃO III**Do Quadro Permanente de Empregos**

Art. 6º - O quadro de empregados públicos de Cargos Efetivos da EMDUR é subdividido de acordo com nível de escolaridade da seguinte forma:

- I – Cargos de Analista de Nível Superior;
- II – Cargos de Nível Médio Técnico Administrativo e Nível Médio de Técnico Especializado;
- III – Cargos de Nível Fundamental Completo e Cargos de Nível Fundamental Completo Especializado.

SEÇÃO IV**Do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada**

Art. 7º - Os cargos em comissão serão exercidos por pessoas de notória capacitação profissional, preferencialmente nível superior ou cursando, de livre nomeação e exoneração da Presidência da EMDUR. Ao Empregado Público ocupante de cargo efetivo ou à disposição desta EMDUR, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pela remuneração ou subsídio do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

Art. 8º - As funções gratificadas, por constituírem atividades de confiança, serão de livre indicação e nomeação pela Presidência da EMDUR, observando-se a estrutura organizacional para o preenchimento da função e preenchidas por integrantes efetivos do quadro da EMDUR e serão distribuídas em:

I - CHEFE DE SEÇÃO - **CS**, cargo de nível operacional de gestão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente, para o exercício de atribuições de chefia, cujo ocupante reportar-se-á, ordinariamente, ao Gerente da área de lotação;

II - ENCARREGADO DE SERVIÇOS - **ES**, cargo de nível operacional e de gestão básica, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente, para o exercício de atribuições específicas de serviços ou assessoramento de grupo de trabalho, cujo ocupante reporta-se ordinariamente de forma direta ao Chefe de setor ou Gerente da área de lotação, conforme o caso;

CAPÍTULO IV**Do Ingresso no Emprego****SEÇÃO I****Dos Requisitos**

Art. 9º - São requisitos básicos para ingresso no emprego permanente:

- I – aprovação em concurso público;
 - II – gozo dos direitos políticos;
 - III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV – declaração negativa de antecedentes criminais;
 - V – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - VI – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - VII – aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica;
 - VIII – certidões fazendárias emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - IX – firmar declaração por não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
 - X – Declaração de não acúmulo de cargos e empregos públicos da administração direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- § 1º. Para o ingresso em emprego permanente de natureza técnica exigir-se-á a respectiva habilitação profissional.
- § 2º. As pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para ingresso no emprego, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência e o disposto no artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal.
- § 3º. O ingresso no emprego ocorre com a aprovação em concurso público e assinatura do contrato de trabalho.
- § 4º. A investidura em emprego de caráter permanente dependerá de prévia habilitação em concurso público, obedecida à ordem de classificação e prazo de validade.

SEÇÃO II**Do Concurso Público**

Art. 10 - O ingresso no quadro de Cargos Efetivos da EMDUR é provido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, e far-se-á para o padrão inicial da classe e referência inicial do respectivo cargo, estando suas exigências, descrições, atribuições e especialidades definidas no neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

SEÇÃO III**Da Nomeação**

Art. 11 - A nomeação é a forma originária de provimento do emprego público.

§ 1º - A nomeação para o emprego permanente depende de prévia aprovação em concurso público e demais fases, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º - A nomeação será feita:

I - Em caráter efetivo, ocorrendo por meio de contrato de trabalho, após procedimento simplificado de avaliação realizada por comissão designada pela Presidência da EMDUR para os aprovados em concurso público e ultrapassado os 90 (noventa) dias de experiência.

II – Na forma de livre nomeação e exoneração para os empregos em comissão.

III - A nomeação para o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de competência exclusiva da Presidência da EMDUR, ocorrendo por meio de portaria de nomeação.

SEÇÃO IV**Da Contratação**

Art. 12 - O efetivo exercício dar-se-á pela assinatura do respectivo contrato de trabalho, no qual o empregado se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do emprego e da função a ser exercida.

§ 1º. A contratação ocorrerá de acordo com o edital de convocação.

§ 2º. Em se tratando de candidato convocado em licença maternidade, o prazo será contado a partir do término do período de licença maternidade.

§ 3º. A inspeção médica somente poderá ser realizada com a presença do candidato contratado.

§ 4º. No ato da contratação, o empregado apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Constituição do Estado, prova de quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, entre outras, em atendimento ao artigo 9º.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de ingresso se a contratação não ocorrer no prazo previsto no edital de convocação.

§ 6º. Só poderá ser contratado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do emprego e funções da EMDUR.

§ 7º A assinatura do contrato de trabalho será de atribuição da Presidência da EMDUR.

SEÇÃO V**Do Exercício**

Art. 13 - O exercício da função ou emprego é o efetivo desempenho das atribuições do emprego.

§ 1º - O empregado contratado deverá entrar em exercício no ato da assinatura do contrato de trabalho.

§ 2º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do empregado.

§ 3º - A progressão não interrompe o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o empregado.

§ 4º Na hipótese do empregado se encontrar afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

SEÇÃO VI**Do Contrato de experiência**

Art. 14 - O empregado contratado para a vaga permanente fica sujeito ao período de experiência laboral pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de avaliar o desempenho e adaptação ao emprego e função a ser exercida.

§ 1º. São requisitos básicos a serem apurados em contrato de experiência:

I – Assiduidade: entende-se por assiduidade, o comparecimento diário e a permanência do empregado ao serviço;

II – Pontualidade: entende-se por pontualidade, a obediência aos horários de trabalho estabelecidos pela EMDUR;

III – Disciplina: entende-se por disciplina, o domínio de si mesmo para ajustar a sua conduta às exigências do trabalho e de convivências próprias do trabalho;

IV - Capacidade de iniciativa: entende-se por capacidade de iniciativa, a capacidade do empregado de desenvolver atividades: através de seus próprios meios e conhecimento na solução de problemas emergentes, que não lhe tenham sido diretamente atribuídos pela chefia imediata;

V – Responsabilidade: capacidade de organização do servidor às tarefas a ele atribuídas, assim como o grau de confiança inspirada, pela exatidão, pontualidade e execução no cumprimento dessas tarefas.

§ 2º. O empregado não aprovado no contrato de experiência terá imediatamente rescindido o contrato de trabalho, na forma do artigo 11, § 3º, I.

§ 3º. O empregado em período de experiência poderá ocupar cargo em comissão ou função gratificada, sem prejuízo da análise de aptidão ao contrato de trabalho por prazo indeterminado.

SEÇÃO VII**Do Desligamento**

Art. 15 - O contrato de trabalho por tempo indeterminado pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

§ 1º Quando por iniciativa da EMDUR, deverá ser motivada por meio de Procedimento Administrativo Simplificado, conforme disposto no artigo 20 e seguintes.

§ 2º - O empregado, interessado na rescisão, deve notificar o empregador com antecedência mínima de 30 dias.

§3º - Em caso de convocação em concurso público o empregado será dispensado do aviso prévio, mediante apresentação de documento que comprove a solicitação.

Art. 16 - Rescisão com justa causa:

a) A rescisão com justa causa ocorre por responsabilidade do empregado, quando comete alguma das faltas relacionadas no artigo 482 da CLT ou por responsabilidade do empregador quando este não executa as obrigações legais ou contratuais assumidas, conforme previsto no artigo 483 da CLT.

b) O artigo 482 da CLT estabelece como faltas graves cometidas pelo empregado:

I. Improbidade: prática de atos desonestos; são geralmente os crimes contra o patrimônio;

II. Incontinência de conduta: revela-se pelas atitudes do empregado, incompatíveis com a moral e os costumes;

III. Mau procedimento: ocorre quando o empregado toma atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho, mas sem importar em incontinência de conduta. São os excessos verbais, as brincadeiras inoportunas, etc.

IV. Negociação habitual por conta própria ou alheia: ocorre quando o empregado pratica atos de comércio no ambiente de trabalho, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

V. Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena: trata-se de uma justa causa ligada à impossibilidade de o empregado prestar serviços por estar preso, ou estar impedido de exercer sua função (motorista, médico, advogado) por determinação judicial;

VI. Desídia no desempenho das respectivas funções: quando o empregado é desleixado no exercício de suas funções; quando falta sem justificção ou chega atrasado constantemente;

VII. Embriaguez habitual ou em serviço: pode vir a ocorrer em serviço (uma única vez basta), ou fora do ambiente de trabalho (neste caso deve ser habitual);

VIII. Violação de segredo: ocorre quando o empregado revela segredos industriais e/ou comerciais do empregador.

IX. Ato de indisciplina: revelado pelos atos do empregado consistentes na desobediência ao regulamento da empresa;

X. Ato de insubordinação: ocorre quando o empregado não acata ordens diretas do empregador ou superiores hierárquicos;

XI. Abandono de emprego: ocorre quando o empregado se ausenta do ambiente de trabalho sem dar satisfação ao empregador por mais de 30 dias; o

abandono pode se configurar num prazo menor, se o empregado vai trabalhar para outro empregador.

XII. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa: são os crimes contra a honra, constantes do Código Penal (injúria, difamação e calúnia);

XIII. Ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo legítima defesa, própria ou de outrem: caracteriza-se mesmo contra visitas. Se praticadas contra o empregador ou contra superiores hierárquicos, mesmo fora do ambiente de trabalho, poderá vir a constituir a justa causa;

XIV. Prática constante de jogos de azar: são os que a sorte é o único elemento determinante para se ganhar ou não o jogo. Para o Direito do Trabalho, mesmo os jogos permitidos, como Sena, Loto e Loteca, se praticados de forma constante, constituirão a justa causa;

XV. Prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

XVI. Uso indevido do vale transporte;

XVII. Recusa injustificada em cumprir determinações relacionadas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Art. 17 - Despedida indireta (justa causa patronal):

a) O artigo 483 da CLT estabelece que o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização ao empregador, quando:

I. Forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

II. For tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

III. Correr perigo manifesto de mal considerável;

IV. Não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

V. Praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

VI. O empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII. O empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários;

b) A rescisão com justa causa pode ser aplicada pelos motivos previstos naqueles artigos, mas será caracterizada somente se atendidas as condições previstas em lei: gravidade, atualidade e imediação entre a falta e a rescisão. Esse tipo de rescisão só pode ser levado a efeito, estando o ato demissional embasado em processo administrativo ou inquérito judicial (nos casos previstos em lei).

c) Considerando a extensão e complexidade da matéria, a Coordenadoria Jurídica deverá ser consultada imediatamente na ocorrência de fatos que ensejarem rescisão com justa causa, a fim de se evitar arbitrariedades por desconhecimento das determinações legais para sua caracterização.

d) Rescisão do contrato de trabalho (quadro de direitos do empregado).

§ 1º - O empregado deverá reduzir a termo a situação ensejadora da despedida indireta, minuciosamente detalhada, junto a Gerência de Pessoal, na sequência será submetida a apreciação da Presidência da EMDUR para análise e abertura de procedimento administrativo simplificado para sua devida apuração e instrução.

§ 2º A apuração e instrução será realizada por comissão nomeada pelo Presidente, devendo ser procedida à oitiva do interessado e testemunhas com apresentação de relatório final e emissão de parecer jurídico, obedecendo aos prazos do art. 20, e posterior retorno ao Gabinete do Presidente para que este tome a decisão final.

§ 3º Em sendo reconhecidos os motivos para a rescisão indireta a empresa arcará com o pagamento das verbas rescisórias de acordo com o previsto na legislação, bem como deverá instaurar procedimento apuratório para o empregado, preposto ou representante da empresa que provocou a justa causa, onerando a empresa.

**SEÇÃO VIII
Das Penalidades**

Art. 18 - Cabe aos empregados observar o estabelecido em seus contratos de trabalho, na legislação trabalhista, no PCCS e legislação correlata. A não observação ou o cometimento de faltas, sujeitam os empregados, às seguintes sanções disciplinares:

I. **Advertência Verbal:** Caracteriza penalidade, aplicada quando o empregado comete falta leve. O empregado faltoso será repreendido pela falta cometida, e que na reincidência poderá ensejar a dispensa sem ou com justa causa (a ciência do empregado será dada no próprio documento esclarecedor do procedimento faltoso).

II. **Advertência Escrita:** Caracteriza penalidade, aplicada quando o empregado comete falta leve. O empregado faltoso será advertido pelo Empregador, através de documento próprio que informe que cometeu a falta e que na reincidência ensejar-se à na sua dispensa sem ou com justa causa (documento assinado pelo empregado ou em caso de recusa na presença de duas testemunhas).

III. **Suspensão:** Caracteriza penalidade aplicada a uma falta mais grave, seja em reincidências de faltas leves ou mesmo em uma primeira falta mais grave. Tem por consequência, além da proibição do trabalho durante o seu cumprimento, à perda dos salários dos dias respectivos, mais o repouso semanal remunerado. A quantidade de dias será definida conforme a gravidade do fato, observando-se o limite máximo de 30 dias. O empregado faltoso será comunicado pelo Empregador através de "Carta de Suspensão".

IV. **Dispensa Com Justa Causa:** Caracteriza penalidade aplicada em razão de falta grave cometida pelo empregado ou ainda em consequência de várias reincidências em faltas leves, já tendo sofrido advertências e/ou suspensões ou por algum ato faltoso, previsto no artigo 482 da CLT.

a) Caracterizada a situação faltosa de determinado empregado o seu superior hierárquico deverá encaminhar documento, relatando os fatos de forma clara e objetiva, à Diretoria correspondente que, após análise e considerações dos fatos, os encaminhará à apreciação da Presidência da EMDUR.

b) Todo processo disciplinar deverá estar plenamente documentado, contendo os fatos e os motivos da aplicação da penalidade, sempre

garantindo a ampla defesa do empregado.

c) As sanções não precisam ser aplicadas de forma gradativa, vez que não há imposição legal para tal procedimento. O empregado pode ser despedido sem ter sido suspenso, bem como suspenso sem ter sido jamais advertido. As penalidades serão aplicadas analisando-se a gravidade da falta cometida, não necessariamente obedecendo à ordem acima estabelecida.

d) Recusando-se o empregado faltoso a assinar o documento que lhe aplica a penalidade cabível, deverão ser chamadas duas testemunhas para, na sua presença, assinarem o respectivo documento, ficando comprovado o fato de que está o empregado ciente de seu incorreto procedimento.

e) Todas as penalidades integrarão o prontuário do empregado junto à Gerência de Gestão de Pessoal.

Art. 19 - Para se imputar penalidade ao empregado público, com exceção de advertência, será necessária a abertura de procedimento administrativo com direito a ampla defesa e contraditório. O Procedimento, de caráter contraditório, como meio de verificação de infração disciplinar, se desenvolverá da seguinte forma:

I - instauração da Comissão por ato do Diretor Presidente;

II - citação do sindicato para interrogatório sobre a acusação que lhe esta sendo imputada, oportunidade em que oferecerá defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arrolar testemunhas, e indicar as provas que pretender produzir;

III - oitiva de testemunhas da denúncia e da defesa, até o máximo de 3 (três) para cada uma;

IV - a comissão promoverá a tomada de depoimentos, oitivas de testemunhas, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

V - prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de razões finais;

VI - relatório da Comissão, com sugestão sobre a solução que entender adequada;

VII - julgamento pela autoridade competente, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Do Procedimento Administrativo poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de suspensão por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

III - extinção do vínculo empregatício;

IV - A Lei no 9.784/99, no caso, pode ser empregada como importante fonte de regramento dessa matéria específica, haja vista a relevante contribuição que esse diploma legal trouxe para o aprimoramento do tema no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 21 - Os empregados públicos ocupantes do quadro de Cargos Efetivos da EMDUR cumprirão jornada de trabalho de acordo com a carga horária fixada no Anexo I, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º - Poderá haver compensação de horas entre o empregado e empregador, mediante acordo individual formal.

§ 2º - No caso dos serviços técnicos, a jornada de trabalho poderá ser realizada no turno noturno, mediante solicitação escrita da Presidência da EMDUR.

CAPÍTULO VI

Da Evolução Funcional

Art. 22 - A evolução funcional nos Cargos de Provimento Efetivo ocorrerá mediante progressão vertical.

Art. 23 - A progressão vertical é a passagem do empregado de uma referência para outra imediatamente superior observando-se o interstício de tempo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 24 - Para que o servidor tenha progressão vertical faz-se necessário que, no ano da progressão:

I - Não tenha sofrido penalidade disciplinar;

II - Não tenha sofrido condenação criminal por sentença transitada em julgado;

III - Não tenha registrado número de faltas injustificadas ao trabalho, superior a soma de 10 (dez) dias.

§ 1º - O prazo para a aquisição da progressão vertical conta-se a partir do ingresso no cargo de que trata esta ou da última progressão.

a) O empregado que perder o direito à progressão, deverá cumprir novamente o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício, a contar do início do ano seguinte.

b) Os atuais empregados serão enquadrados nas classes e níveis em que se encontram atualmente de acordo com a tabela abaixo relacionada, fazendo jus a progressão salarial a partir da homologação no Ministério do Trabalho e Emprego e/ou aprovação da Câmara Municipal.

SEÇÃO I

Enquadramento

Art. 25 - Na data da entrada em vigor deste PCCS os empregados efetivos integrantes do Quadro de Empregados serão posicionados na Tabela de Vencimento Básico do cargo correspondente, segundo o tempo de serviço no cargo efetivo e os critérios definidos neste PCCS, observada a data da entrada em exercício no cargo efetivo e o lapso temporal do estágio probatório.

§ 1º - Se em razão do enquadramento previsto no caput o salário correspondente ao tempo de serviço for inferior ao percebido pelo Empregado na data de entrada em vigor desta PCCS, o seu reposicionamento na Tabela de Vencimento Básico ficará suspenso, mantendo-se o vencimento vigente, até que, pelas escalas de implementação deste Plano, este valor seja alcançado ou superado pelo novo vencimento.

§ 2º - O Critério previsto por tempo de casa visa à adequação dos salários, enquadrando os empregados com base no tempo que cada um possui. Para aplicação deste critério deve ser considerado também o cargo atualmente ocupado, cujo pré-requisito mínimo de formação pode ser Ensino Fundamental, Médio ou Superior. Tal migração caracteriza-se pelas diferentes experiências e competências adquiridas de cada empregado público. O que justifica a necessidade inicial de diferenciar os valores salariais do enquadramento.

§ 3º Os intervalos de tempo de casa de cada cargo e respectivos valores salariais da tabela onde os empregados devem ser enquadrados são:

Tempo de Casa	Nível	Valor Salarial a ser Enquadrado em R\$
0 a 36 meses	A1	1.894,54
36 meses e 1 dia a 72 meses	A2	2.008,21
72 meses e 1 dia a 108 meses	A3	2.128,71
108 meses e 1 dia a 144 meses	A4	2.256,43
144 meses e 1 dia a 180 meses	A5	2.391,81

Tabela 1. Valores de salários para enquadramento dos empregados públicos que ocupam o cargo de nível fundamental (Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Telefonista).

Tempo de Casa	Nível	Valor Salarial a ser Enquadrado em R\$
0 a 36 meses	A1	2.709,43
36 meses e 1 dia a 72 meses	A2	2.872,00
72 meses e 1 dia a 108 meses	A3	3.044,32
108 meses e 1 dia a 144 meses	A4	3.226,97
144 meses e 1 dia a 180 meses	A5	3.420,59

Tabela 2. Valores de salários para enquadramento dos empregados públicos que ocupam o cargo de nível fundamental especializado (Eletricista).

Tempo de Casa	Nível	Valor Salarial a ser Enquadrado em R\$
0 a 36 meses	A1	2.895,42
36 meses e 1 dia a 72 meses	A2	3.069,15
72 meses e 1 dia a 108 meses	A3	3.253,29
108 meses e 1 dia a 144 meses	A4	3.448,49
144 meses e 1 dia a 180 meses	A5	3.655,40

Tabela 3. Valores de salários para enquadramento dos empregados públicos que ocupam o cargo de nível fundamental e médio (Motorista e Agente Administrativo)

Tempo de Casa	Nível	Valor Salarial a ser Enquadrado em R\$
0 a 36 meses	A1	3.136,24
36 meses e 1 dia a 72 meses	A2	3.324,41
72 meses e 1 dia a 108 meses	A3	3.523,88
108 meses e 1 dia a 144 meses	A4	3.735,31
144 meses e 1 dia a 180 meses	A5	3.959,43

Tabela 4. Valores de salários para enquadramento dos empregados públicos que ocupam o cargo de nível médio técnico (Desenhista, Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho).

Tempo de Casa	Nível	Valor Salarial a ser Enquadrado em R\$.
0 a 36 meses	A1	5.657,09
36 meses e 1 dia a 72 meses	A2	5.996,52
72 meses e 1 dia a 108 meses	A3	6.356,31
108 meses e 1 dia a 144 meses	A4	6.737,68
144 meses e 1 dia a 180 meses	A5	7.141,95

Tabela 5. Valores de salários para enquadramento dos empregados públicos que ocupam o cargo de nível superior (Administrador, Advogado, Arquiteto, Contador, Controle Interno, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Informática).

SEÇÃO II

Da gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional

Art. 26 - Os empregados ocupantes do quadro de Cargo Efetivo serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constante no anexo, acrescido das vantagens previstas nesta PCCS, conforme sua jornada de trabalho e a evolução funcional.

Art. 27 - Fica concedida a gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional, ao empregado ocupante do quadro de Cargo Efetivo da EMDUR, incidente sobre o vencimento básico, da seguinte forma:

a) O empregado público de nível fundamental, que comprovar conclusão de curso de nível médio completo, no percentual de 10% (dez por cento); e pela conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, no percentual de 15% (quinze por cento).

b) O empregado público de nível médio, que comprovar formação técnica profissionalizante nos termos das Resoluções nº. 01, de 03 de fevereiro de 2005 e nº. 04, de 27 de outubro de 2005, ambas do Conselho Nacional de Educação, no percentual de 10% (dez por cento) ou a conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC, no percentual de 15% (quinze por cento).

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo são inacumuláveis entre si, e serão limitadas a uma formação de nível médio ou de curso superior.

§ 2º - Fica assegurada aos empregados ocupantes dos cargos efetivos de Analista de Nível Superior a gratificação de incentivo à titulação, incidente sobre o vencimento básico, que corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) em face da conclusão de especialização “latu sensu”;

II – 15% (quinze por cento) em face da conclusão de mestrado “stricto sensu”;

III – 20% (vinte por cento) em face da conclusão de doutorado “stricto sensu”;

§ 3º As especializações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, devem conter no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º A gratificação de incentivo a titulação pela conclusão de especialização “latu sensu”, mestrado e doutorado não são cumulativas e serão limitadas a uma única gratificação.

Art. 28 - O empregado público que fizer jus ao benefício de incentivo ao aperfeiçoamento profissional deverá entrar com requerimento junto a Gerência de Gestão de Pessoal, com todos os documentos que comprovem o fato requerido, para a instrução de processo administrativo que subsidiará a análise e considerações da Coordenadoria Jurídica, que após posicionamento, seguirá para apreciação do Diretor Presidente da EMDUR.

§ 1º - Fica assegurada a revisão anual da Tabela de Vencimentos pelo mesmo índice e percentual fixado as demais categorias dos empregados públicos do Município de Porto Velho, conforme dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.

§ 2º - Fica determinada a data base, para reajuste da tabela salarial dos Empregados Públicos da Emdur, no mesmo mês concedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos Cargos Efetivos dos empregados da Emdur obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal e demais legislações trabalhistas.

CAPÍTULO VII

Dos Benefícios

Art. 29 - A EMDUR, como qualquer outra organização, é um sistema cooperativo racional. Assim, torna-se necessário também analisar e conhecer os motivos que levam os indivíduos a cooperar com a organização. Os indivíduos, como membros da sociedade, contribuem com suas atividades objetivando alcançar sua realização pessoal. Mas, para isso, a organização deve oferecer motivação, que serve de incentivo para o aprimoramento do trabalho em equipe e em bem-estar do grupo.

a) São auxílios mantidos pela EMDUR:

I - Auxílio transporte: O auxílio-transporte é um benefício ao qual os empregados públicos têm direito. O pagamento deste auxílio é feito em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória e é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos empregados nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

a- O valor mensal do auxílio transporte será apurado pelo valor do sistema de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Porto Velho, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias, sendo que, para os empregados Públicos que trabalham um expediente diário, o valor será equivalente a 02 (duas) passagens diárias e, para os empregados que trabalham dois expedientes diários, o valor será equivalente a 04 (quatro) passagens diárias.

b- Será descontado mensalmente do servidor um percentual incidente sobre
- o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que ocupante de cargo em comissão;
- vencimento básico do cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo, ou não havendo vencimento, sobre a gratificação de representação.

c- Para fins do desconto de que trata o a alínea b deste artigo, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento básico proporcional a 22 (vinte e dois) dias, nos seguintes percentuais:

d- 0% (zero por cento), aos empregados que percebem vencimento básico no valor de até R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

e- 3% (três por cento), aos empregados que percebem vencimento básico de R\$ 937,01 (novecentos e trinta e sete reais e um centavo) até R\$

1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

f- 4% (quatro por cento), aos empregados que percebem vencimento básico de R\$ 1.400,01 (um mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ R\$ 1700,00 (um mil e setecentos reais);

g- 5% (cinco por cento), aos empregados que percebem vencimento básico de R\$ 1.700,01 (um mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ R\$ 2000,00 (dois mil reais);

h- 6% (seis por cento), aos empregados que percebem vencimento básico acima de R\$ 2000,01 (dois mil reais e um centavo);

II – O Auxílio Refeição é um benefício pecuniário destinado à cobertura de despesas com refeições prontas em estabelecimentos destinados a este fim

a. O valor unitário do benefício será correspondente a R\$ 27,28 (vinte sete reais e vinte e oito centavos), como valor de contrapartida do empregado será adotado uma contribuição de 1% (um por cento) incidente sobre o seu salário base não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

b. O benefício que será pago proporcionalmente a 1/22 dias/úteis de trabalho.

c. O benefício será concedido mensalmente, a todos os empregados públicos efetivos e comissionados, no valor total de R\$ 600,16 (seiscentos reais e dezesseis centavos), não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

d. O benefício não será concedido aos empregados públicos efetivos e comissionados com suspensão temporária do contrato de trabalho por motivo particular ou outros previstos na legislação.

e. No mês de dezembro será concedido o auxílio alimentação em dobro, a título de abono natalino a todos empregados públicos da EMDUR, efetivos e comissionados.

III - Programa de Assistência à Saúde: Será devido aos empregados desta Emdur, no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), como auxílio saúde direto para todos os empregados públicos, inclusive comissionados, o qual terá como finalidade ressarcir as despesas do servidor com plano de saúde e assistência médica.

Parágrafo Único - Os auxílios não refletirão no abono natalino, não se incorporarão para quaisquer efeitos, não sofrerão quaisquer descontos, e não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VIII

Dos Adicionais

Art. 30 - O laudo de insalubridade e/ou periculosidade tem a finalidade de atender às exigências das normas regulamentadoras, visando à caracterização da insalubridade e/ou periculosidade no ambiente de trabalho da empresa.

Art. 31 - Será percebido adicional de periculosidade equivalente a 30% do salário base do eletricista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da EMDUR, mediante a realização de documento técnico-legal que comprove a exposição ao risco.

Art. 32 - Será percebido adicional de insalubridade equivalente a 10%, 20% ou 40% do salário mínimo aos empregados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Emdur, mediante a realização de documento técnico-legal que estabelece o direito em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

CAPÍTULO IX

Da Lotação

Art. 33 - A lotação dos empregados ocupantes dos Cargos Efetivos de Nível Superior, Médio e Fundamental dar-se-á no âmbito da EMDUR, de acordo com a necessidade desta Empresa Pública Municipal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 – Para os empregados que se afastarem a pedido, para fins de atender interesses próprios em que não haja vinculação a esta EMDUR, bem como não previstos na CLT não farão jus a remuneração, nem aos benefícios de progressão elencados no presente PCCS.

Parágrafo Primeiro – O empregado efetivo que pretende requerer o afastamento só poderá fazê-lo depois de transcorrido o período de experiência do seu contrato de trabalho, sendo que o afastamento deverá ter duração de até 12 (doze) meses, a contar do seu deferimento.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que ocorrer tal situação, o empregado só terá direito de progressão a contar da data do retorno efetivo ao trabalho, na forma do artigo 23.

Parágrafo Terceiro - as disposições previstas neste artigo terão validade para casos tratados a partir da publicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, não regulando situações pretéritas.

SEÇÃO I

Das Disposições Finais

Integram a este PCCS os seguintes anexos:

I – Anexo I - **CARGO EFETIVO DE EMPREGO PÚBLICO;**

II – Anexo II - CARGO EFETIVO DE EMPREGO PÚBLICO EM EXTINÇÃO;
 III – Anexo III - TABELA DE FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS;
 IV – Anexo IV - CARGO EM COMISSÃO;
 V - Anexo V - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO
 VI – Anexo VI – QUADRO DE PROGRESSÃO SALARIAL

Parágrafo Único: Outras disposições não presentes neste PCCS poderão ser propostas mediante **Acordo Coletivo de Trabalho**, realizado entre a EMDUR, representada por seu Presidente, e seus empregados, por meio das entidades sindicais representativas, objetivando questões pertinentes a salários, benefícios, e outros.

ANEXO I – CARGO EFETIVO DE EMPREGO PÚBLICO

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	QUANTIDADE DE CARGOS
1	ANALISTA	Administrador	Nível Superior	40 hrs	01
2		Advogado	Nível Superior	40 hrs	01
3		Arquiteto	Nível Superior	40 hrs	01
4		Contador	Nível Superior	40 hrs	02
5		Controlador Interno	Nível Superior	40 hrs	01
6		Engenheiro Civil	Nível Superior	40 hrs	01
7		Engenheiro Eletricista	Nível Superior	40 hrs	01
8		Informática	Nível Superior	40 hrs	01
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR					09
9	TÉCNICO ESPECIALIZADO	Técnico em Eletrotécnica	Nível Médio Técnico	40 hrs	01
10		Técnico em Informática	Nível Médio Técnico	40 hrs	01
11		Técnico em Segurança do Trabalho	Nível Médio Técnico	40 hrs	01
12	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo	Nível Médio	40 hrs	12
13		Almoxarife	Nível Médio	40 hrs	02
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO E MÉDIO ADMINISTRATIVO					17
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Motorista	Nível Fundamental Completo	40 hrs	01
15		Recepcionista	Nível Fundamental Completo	40 hrs	01
16		Telefonista	Nível Fundamental Completo	40 hrs	03
17	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Eletricista	Nível Fundamental Completo e Curso Profissionalizante de Eletricidade	40 hrs	20
TOTAL DE CARGOS DE NÍVEL ESPECIALIZADO E FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO					25
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS					51

ANEXO II – CARGO EFETIVO DE EMPREGO PÚBLICO EM EXTINÇÃO

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	QUANTIDADE DE CARGOS
1	ANALISTA	Tecnólogo*	Nível Superior	40 hrs	01
2	TÉCNICO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade*	Nível Médio Técnico	40 hrs	02
3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Desenhista*	Nível Médio	40 hrs	01

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	QUANTIDADE DE CARGOS
4	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxiliar de Serviços Gerais*	Nível Fundamental Completo	40 hrs	01
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO					5

*Cargos em extinção na EMDUR

ANEXO III – TABELA DE FIXAÇÃO DOS SALÁRIOS

NÚMERO DE ORDEM	CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA	Administrador	Nível Superior	R\$ 5.657,09
2		Advogado	Nível Superior	R\$ 5.657,09
3		Arquiteto	Nível Superior	R\$ 5.657,09
4		Contador	Nível Superior	R\$ 5.657,09
5		Controlador Interno	Nível Superior	R\$ 5.657,09
6		Engenheiro Civil	Nível Superior	R\$ 5.657,09
7		Engenheiro Eletricista	Nível Superior	R\$ 5.657,09
8		Informática	Nível Superior	R\$ 5.657,09
9		Tecnólogo*	Nível Superior	R\$ 5.657,09
10	TÉCNICO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade*	Nível Médio Técnico	R\$ 3.136,24
11		Técnico em Eletrotécnica	Nível Médio Técnico	R\$ 3.136,24
12		Técnico em Informática	Nível Médio Técnico	R\$ 3.136,24
13		Técnico em Segurança do Trabalho	Nível Médio Técnico	R\$ 3.136,24
14	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Desenhista*	Nível Médio	R\$ 2.895,42
15		Agente Administrativo	Nível Médio	R\$ 2.895,42
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Almoxarife	Nível Médio	R\$ 2.895,42
17		Motorista	Nível Fundamental Completo	R\$ 2.895,42
18		Recepcionista	Nível Fundamental Completo	R\$ 1.894,54
19	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Telefonista	Nível Fundamental Completo	R\$ 1.894,54
20		Eletricista	Nível Fundamental Completo	R\$ 2.709,43
21	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxiliar de Serviços Gerais*	Nível Fundamental Completo	R\$ 1.894,54

*Cargos em extinção na EMDUR

ANEXO IV – CARGO EM COMISSÃO

CARGO	REQUISITO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO BÁSICA	EFETIVO - REPRESENTAÇÃO 60%
Diretor Presidente	Nível superior ou cursando	1	POR LEI	
Diretor Administrativo Financeiro	Nível superior ou cursando	1	POR LEI	
Diretoria Técnica	Nível superior ou cursando	1	POR LEI	
Chefe de Gabinete	Nível superior ou cursando	1	R\$ 5.524,17	R\$ 3.314,50
Coordenador Jurídico	Nível superior ou cursando	1	R\$ 5.524,17	R\$ 3.314,50
Coordenador Controle Interno	Nível superior ou cursando	1	R\$ 5.524,17	R\$ 3.314,50
Assessor Especial	Nível superior ou cursando	4	R\$ 3.810,00	R\$ 2.286,00
Assessor de Comunicação	Nível superior ou cursando	1	R\$ 3.810,00	R\$ 2.286,00



Assessor Técnico	Nível médio	10	R\$ 1.810,00	R\$ 1.086,00
Presidente CPL	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
Membro de CPL	Nível superior ou cursando	2	R\$ 1.810,00	R\$ 1.086,00
Gerência Administrativa	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
Gerência Financeira	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
Gerência de Gestão de Pessoal	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
Gerência de Tecnologia da Informação	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
Gerência de Iluminação Pública	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
Gerência de Obras	Nível superior ou cursando	1	R\$ 4.210,00	R\$ 2.526,00
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		30		

ANEXO V – FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	REQUISITO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Chefe de Seção - CS	Nível médio + conhecimento na área	17	R\$ 1.810,00
Encarregado de Serviço - ES	Nível médio + conhecimento na área	5	R\$ 1.500,00
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		22	

ANEXO VI – QUADRO DE PROGRESSÃO SALARIAL

NÍVEL	REFERÊNCIAS SALARIAIS - FUNDAMENTAL				
	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1	1.894,54	2.535,32	3.392,83	4.540,38	6.076,05
2	2.008,21	2.687,44	3.596,40	4.812,80	6.440,61
3	2.128,71	2.848,69	3.812,19	5.101,57	6.827,05
4	2.256,43	3.019,61	4.040,92	5.407,66	7.236,67
5	2.391,81	3.200,79	4.283,37	5.732,12	7.670,87

NÍVEL	REFERÊNCIAS SALARIAIS - FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO				
	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1	2.709,43	3.625,83	4.852,18	6.493,31	8.689,51
2	2.872,00	3.843,38	5.143,31	6.882,91	9.210,88
3	3.044,32	4.073,98	5.451,91	7.295,88	9.763,53
4	3.226,97	4.318,42	5.779,02	7.733,63	10.349,34
5	3.420,59	4.577,52	6.125,76	8.197,65	10.970,30

NÍVEL	REFERÊNCIAS SALARIAIS - FUNDAMENTAL MOTORISTA				
	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1	2.895,42	3.874,73	5.185,26	6.939,04	9.286,00
2	3.069,15	4.107,21	5.496,37	7.355,39	9.843,16
3	3.253,29	4.353,64	5.826,15	7.796,71	10.433,75

4	3.448,49	4.614,86	6.175,72	8.264,51	11.059,78
5	3.655,40	4.891,75	6.546,27	8.760,38	11.723,37

NÍVEL	REFERÊNCIAS SALARIAIS - MÉDIO				
	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1	2.895,42	3.874,73	5.185,26	6.939,04	9.286,00
2	3.069,15	4.107,21	5.496,37	7.355,39	9.843,16
3	3.253,29	4.353,64	5.826,15	7.796,71	10.433,75
4	3.448,49	4.614,86	6.175,72	8.264,51	11.059,78
5	3.655,40	4.891,75	6.546,27	8.760,38	11.723,37

NÍVEL	REFERÊNCIAS SALARIAIS - MÉDIO TÉCNICO				
	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1	3.136,24	4.197,00	5.616,53	7.516,18	10.058,35
2	3.324,41	4.448,82	5.953,52	7.967,15	10.661,85
3	3.523,88	4.715,75	6.310,73	8.445,18	11.301,56
4	3.735,31	4.998,69	6.689,37	8.951,89	11.979,65
5	3.959,43	5.298,61	7.090,74	9.489,01	12.698,43

NÍVEL	REFERÊNCIAS SALARIAIS - SUPERIOR				
	PADRÕES				
	A	B	C	D	E
1	5.657,09	7.570,46	10.130,99	13.557,55	18.143,05
2	5.996,52	8.024,69	10.738,85	14.371,00	19.231,64
3	6.356,31	8.506,17	11.383,18	15.233,26	20.385,54
4	6.737,68	9.016,54	12.066,17	16.147,25	21.608,67
5	7.141,95	9.557,53	12.790,14	17.116,09	22.905,19

IPAM

PROC. Nº 1635/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - RO – IPAM, através do seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR (A): LÁZARO SIQUEIRA LOPES
CARGO: SECRETÁRIO COPREV

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Proc. Nº 1635/2017

PORTARIA: nº 505 de 10/10/2017.

Elemento de Despesa: 3.3.90.14

Valor Total Concedido: R\$ 112,53 - Uma Diária e Meia

Objetivo da Viagem: Realizar o CENSO Previdenciário dos Servidores, Aposentados e Pensionistas/ IPAM, moradores dos Distritos e Localidades da Zona Rural

Data da viagem: 18/10/2017

Data do retorno: 20/10/2017

Porto Velho 10 de Novembro 2017.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente